

COMUNICADO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ – SINDIMETAL NORTE PR, atual denominação de **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA – SINDIMETAL LONDRINA** informa que, na defesa dos interesses das empresas integrantes da categoria da indústria metalúrgica, mecânica e de materiais elétricos, substituindo-as processualmente, impetrou Mandado de Segurança Coletivos com Pedido Liminar contra o Delegado da Receita Federal de Londrina através do escritório de advocacia empresarial Grassano & Associados, objetivando resumidamente:

- suspensão da exigibilidade da parcela devida a título de inclusão de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas bases de cálculo do PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social));
- declaração do direito das indústrias representadas pelo SINDIMETAL Norte PR à restituição administrativa e/ou compensação dos valores recolhidos a tais títulos nos últimos cinco anos.

Abaixo dados do processo:

Mandado de Segurança Coletivo nº 5003561-48.2017.4.04.7001/PR

4ª Vara Federal de Londrina

Impetrante: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina – Sindimetal Londrina, atualmente denominado Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos do Norte do Paraná – Sindimetal Norte PR.

Impetrado: Delegado da Receita Federal do Brasil – União/Fazenda Nacional – Londrina

Informamos que foi deferida a liminar pretendida para **suspensão da exigibilidade da parcela da contribuição devida a título de PIS e COFINS que decorra da inclusão do ICMS nas respectivas bases de cálculo, em decisão proferida pela 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em julgamento do recurso denominado Agravo de Instrumento nº 5021764-12.2017.4.04.0000/PR interposto pelo Sindimetal Norte PR contra decisão contrária da 4ª Vara Federal de Londrina.**

Ressaltamos que desta decisão não houve interposição de recurso pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme extrato de acompanhamento do processo em anexo (vide *Sindimetal Norte PR União extrato processo TRF4*).

Portanto as empresas representas pelo SINDIMETAL Norte PR com sede nas cidades de competência da base da Receita Federal do Município de Londrina podem operacionalizar a suspensão da parcela na base de cálculo das contribuições conforme exposto acima, nos termos abaixo:

- empresas situadas nos municípios circunscritos à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina, ou seja, Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Congoinhas, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibiporã, Itambaracá, Jacarezinho, Jaguapitã, Jardim Olinda, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Munhoz de Melo, Nova América da Colina, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Sabáudia, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Uraí.

Recomendamos que as empresas mantenham em seus arquivos referidas decisões em anexo, que fundamentam a suspensão da exigibilidade do tributo, para eventuais questionamentos dos órgãos fiscalizadores:

- Sindimetal União Fazenda Nacional Liminar Agravo de Instrumento TRF4;
- Sindimetal União Fazenda Nacional Acórdão Liminar TRF4;
- Sindimetal União Fazenda Nacional despacho 4 Vara Federal Londrina cumprimento liminar TRF4.

A representação das empresas pelo SINDIMETAL Norte PR para benefício desta decisão é feita através de prova de que o estabelecimento empresarial encontra-se em um ou mais municípios que compõe(m) a base territorial citada e similitude da atividade principal da empresa (CNAE principal) àquelas atividades representadas pelo SINDIMETAL (industrialização de materiais metalúrgicos, elétricos e mecânicos).

Os documentos que comprovam estes requisitos são Contrato ou Estatuto Social da empresa e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal do Brasil (cartão CNPJ/MF). Também é possível que seja necessária comprovação de recolhimento de contribuição sindical ao SINDIMETAL Norte PR, e como há pedido no processo de restituição do indébito tributário dos últimos cinco anos, comprovantes dos últimos cinco anos.

O assunto objeto deste Mandado de Segurança está sendo avaliado pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 574.706, com repercussão geral e possibilidade de modulação dos efeitos. Portanto, a decisão do Supremo afetará a decisão deste MS.

Neste sentido, ressaltamos que a liminar noticiada **não é definitiva e pode ser alterada**, portanto, a orientação de provisionamento dos valores correspondentes à exclusão da parcela do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS, é medida cautelosa e recomendável, pois há risco de modificação da decisão e neste caso, as empresas que deixarem de recolher os tributos terão que pagar os valores suspensos atualizados, contudo sem incidência de multa de mora.

O requerimento de restituição/compensação dos tributos recolhidos nos últimos cinco anos será julgado sequencialmente, de modo que se procedentes, as execuções dos indébitos serão movidas individualmente por cada empresa. Por enquanto, o MS encontra-se suspenso enquanto aguarda o julgamento do assunto no STF.

O SINDIMETAL Norte PR informará oportunamente sobre as movimentações processuais, especialmente sobre futura decisão de modulação dos efeitos que o Supremo Tribunal Federal disponibilizará nos autos de RE nº 574.706, que impactará também no MS impetrado pelo SINDIMETAL Norte PR em benefício das indústrias que representa.

Consulte o contador e advogado de sua empresa para operacionalizar a medida.

Para ter acesso ao conteúdo dos documentos processuais [clique aqui](#).

O SINDIMETAL Norte PR está à disposição para mais informações. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone (043) 3337-6565 ou e-mail juridico@sindimetalnortepr.com.br.

Atenciosamente,

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ – SINDIMETAL NORTE
PR.**